



CLÁUSULAS CONTRATUAIS GERAIS

**Contratos de Futuros MIBEL
PTEL Base Físicos**

19.Abril.2021

Índice de Versões

14.Dezembro.2011

Versão Inicial

24.Agosto.2012

Alteração do Último Dia de Negociação (UDN) dos Contratos Mês, Trimestre e Ano, com impacto nos dias de Fraccionamento das Posições nos Contratos Trimestre e Ano.

Ajuste nas regras do Fraccionamento das Posições no Contrato Trimestre e no Contrato Ano por essa operação passar a ser efectuada no mesmo dia para ambos os Contratos

Lançamento do Contrato Ano com Período de Entrega correspondente ao 3º ano seguinte.

19.Dezembro.2012

Alteração da Clausula 11º.

13.Maio.2016

Introdução do método de Rollover para Meses e Trimestres. Referência horária mudada para hora central europeia (CET). Lançamento do Contrato Ano com Período de Entrega correspondente ao 4º ano seguinte.

04.Setembro.2018

Lançamento do Contrato Ano com Período de Entrega correspondente ao 5º ano seguinte.

08.Janeiro.2019

Lançamento dos Contratos Ano com Período de Entrega correspondente ao 6º e 7.º ano seguintes.

24.Junho.2020

Lançamento dos Contratos Ano com Período de Entrega correspondente ao 8º, 9º e 10º ano seguintes. Introdução da modalidade de negociação bilateral.

19.Abril.2021

Lançamento do Contrato Semana com Período de Entrega correspondente à quarta semana seguinte.

Este documento encontra-se disponível em www.omip.eu e www.omiclear.eu

Ao abrigo do disposto nos **artigos 3º e 37º do Regulamento da Negociação**, o OMIP aprova as presentes Cláusulas Contratuais Gerais dos Contratos de Futuros MIBEL PTEL Base Físicos.

Cláusula 1ª – Âmbito de aplicação

As presentes Cláusulas Contratuais Gerais definem o conteúdo negocial das Operações dos seguintes Contratos negociados no Mercado:

- a. Futuros MIBEL PTEL Base Físicos Semana
- b. Futuros MIBEL PTEL Base Físicos Mês
- c. Futuros MIBEL PTEL Base Físicos Trimestre
- d. Futuros MIBEL PTEL Base Físicos Ano

Cláusula 2ª – Activo Subjacente

1. O Activo Subjacente a cada Contrato corresponde ao fornecimento/recepção de energia eléctrica a uma potência constante de 1 MW durante todas as horas do Período de Entrega.
2. A entrega física é realizada através do Mercado Diário gerido pelo OMIE, nas condições definidas nas presentes Cláusulas Contratuais Gerais.
3. No Período de Entrega, o Activo Subjacente é valorizado, diariamente, com base no Preço de Referência Spot, conforme definido na Cláusula 15ª.

Cláusula 3ª - Valor Nominal do contrato

A especificação de cada contrato de Futuros MIBEL PTEL Base Físicos baseia-se no calendário natural, pelo que o respectivo Valor Nominal depende do Período de Entrega subjacente ao Contrato, conforme se discrimina nas tabelas seguintes.

Contratos Semana	Dias	Valor Nominal (MWh)	Descrição
Semana corrente	7	168	7 x 24 MWh
Semana de Março com mudança de hora*	7	167	6 x 24 MWh + 23 MWh
Semana de Outubro com mudança de hora*	7	169	6 x 24 MWh + 25 MWh

*Semanas que incluem o dia em que se procede à mudança da hora: para a hora legal de Verão (Março) e para a hora legal de Inverno (Outubro).

Contratos Mês	Dias	Valor Nominal (MWh)	Descrição
Fevereiro	28	672	28 x 24 MWh
Fevereiro (ano bissexto)	29	696	29 x 24 MWh
Abril, Junho, Setembro, Novembro	30	720	30 x 24 MWh
Janeiro, Maio, Julho, Agosto, Dezembro	31	744	31 x 24 MWh

Março	31	743	30 x 24 MWh + 23 MWh
Outubro	31	745	30 x 24 MWh + 25 MWh

Contratos Trimestre	Dias	Valor Nominal (MWh)	Descrição
1º trimestre	90	2159	89 x 24 MWh + 23 MWh
1º trimestre (ano bissexto)	91	2183	90 x 24 MWh + 23 MWh
2º trimestre	91	2184	91 x 24 MWh
3º trimestre	92	2208	92 x 24 MWh
4º trimestre	92	2209	91 x 24 MWh + 25 MWh

Contratos Ano	Dias	Valor Nominal (MWh)	Descrição
Ano de calendário normal	365	8760	363 x 24 MWh + 23 MWh + 25 MWh
Ano de calendário bissexto	366	8784	364 x 24 MWh + 23 MWh + 25 MWh

Cláusula 4ª - Forma de cotação, Tick e valor do Tick

1. Cada contrato Futuros MIBEL PTEL Base Físicos é cotado em Euros por MWh.
2. A flutuação mínima de preços (Tick) é de um cêntimo de euro por MWh (0,01 €/MWh).
3. O valor do Tick (em euros) é função do Valor Nominal de cada Contrato, assumindo os valores especificados na tabela seguinte.

Contratos Semana	Valor do Tick (€)
Semana corrente	1,68
Semana de Março com mudança de hora	1,67
Semana de Outubro com mudança de hora	1,69

Contratos Mês	Valor do Tick (€)
Fevereiro	6,72
Fevereiro (ano bissexto)	6,96
Abril, Junho, Setembro, Novembro	7,20
Janeiro, Maio, Julho, Agosto, Dezembro	7,44
Março	7,43
Outubro	7,45

Contratos Trimestre	Valor do Tick (€)
1º trimestre	21,59
1º trimestre (ano bissexto)	21,83
2º trimestre	21,84
3º trimestre	22,08
4º trimestre	22,09

Contratos Ano	Valor do Tick (€)
Ano de calendário normal	87,60
Ano de calendário bissexto	87,84

Cláusula 5ª – Contratos de Futuros MIBEL PTEL Base Físicos Semana - Período de Negociação e Período de Entrega

1. A todo o momento, estão abertos à negociação 4 Contratos, cujos Períodos de Entrega correspondem às 4 semanas mais próximas, sendo que o primeiro dia de entrega da semana negociável mais próxima ocorre na segunda-feira seguinte.
2. Sempre que um Contrato termina o seu período de negociação, é lançado o Contrato com entrega mais distante (quarta semana mais próxima em negociação) no Dia de Negociação seguinte. Assim, o Contrato possui as seguintes características:
 - a. Primeiro dia de negociação – ocorre na primeira Sessão de Negociação de cada semana que iniciou a entrega, ou seja, na primeira Sessão de Negociação da semana S (que iniciou a entrega) é aberto à negociação o contrato com entrega na semana S+4, e assim sucessivamente;
 - b. Último Dia de Negociação (UDN) – corresponde ao dia de negociação anterior à antevéspera do primeiro dia de entrega;
 - c. Primeiro dia de entrega – ocorre na segunda-feira de cada semana.
 - d. Último dia de entrega – ocorre no Domingo de cada semana;
 - e. Período de Entrega – cada uma das semanas de calendário, com início às 00:00 do primeiro dia de entrega e termo às 24:00 do último dia de entrega.

Cláusula 6ª - Contratos de Futuros MIBEL PTEL Base Físicos Mês - Período de Negociação e Período de Entrega

1. A todo o momento, estão abertos à negociação 6 Contratos, cujos Períodos de Entrega correspondem aos 6 meses mais próximos.
2. Sempre que um Contrato termina o seu período de negociação, é lançado o Contrato com entrega mais distante (sexto mês mais próximo em negociação) com as seguintes características:
 - a. Primeiro dia de negociação – ocorre na primeira Sessão de Negociação do 6º mês anterior ao mês em causa;
 - b. Último Dia de Negociação (UDN) – sem prejuízo do disposto no número 3, corresponde ao dia de negociação anterior ao primeiro dia de entrega;
 - c. Primeiro dia de entrega – ocorre no primeiro dia de calendário de cada mês;

- d. Último dia de entrega – ocorre no último dia de calendário de cada mês;
 - e. Período de Entrega – Cada um dos meses de calendário, com início às 00:00 do primeiro dia de entrega e termo às 24:00 do último dia de entrega.
3. Caso o último dia e/ou penúltimo dia de um mês sejam Dias de Negociação e sejam realizadas Operações sobre o Contrato MIBEL PTEL Físico do mês seguinte, tais Operações apenas serão sujeitas a uma liquidação exclusivamente financeira, mediante a transferência das respectivas Posições para o contrato Financeiro correspondente no âmbito da Câmara de Compensação.

Cláusula 7ª – Contratos de Futuros MIBEL PTEL Base Físicos Trimestre - Período de Negociação e Período de Entrega

1. A todo o momento, estão abertos à negociação 6 ou 7 Contratos, cujos Períodos de Entrega correspondem aos 6 ou 7 trimestres mais próximos de acordo com a regra seguinte:
2. Sempre que um Contrato termina o seu período de negociação, é lançado o Contrato com entrega mais distante (sétimo trimestre mais próximo em negociação) com as seguintes características:
 - a. Primeiro dia de negociação – ocorre na primeira Sessão de Negociação do 7º trimestre anterior ao trimestre em causa;
 - b. Último Dia de Negociação (UDN) – corresponde primeiro dos seguintes dias:
 - i. o Dia de Negociação anterior à antevéspera do primeiro dia de entrega;
 - ii. o Dia de Negociação anterior ao UDN do primeiro Contrato Mês subjacente.
 - c. Primeiro dia de entrega – ocorre no primeiro dia de calendário de cada trimestre;
 - d. Último dia de entrega – ocorre no último dia de calendário de cada trimestre;
 - e. Período de Entrega – cada um dos trimestres de calendário, com início às 00:00 do primeiro dia de entrega e termo às 24:00 do último dia de entrega.
3. Atendendo ao processo de Fraccionamento de Posições descrito na Cláusula seguinte, o Período de Entrega definido para os Contratos de Futuros MIBEL PTEL Base Físicos Trimestral deve ser entendido unicamente como um Período de Entrega notional.

Cláusula 8ª – Contratos de Futuros MIBEL PTEL Base Físicos Trimestre - Vencimento por Fraccionamento (Cascading) de Posições

1. O vencimento dos Contratos MIBEL PTEL Base Físicos Trimestre processa-se mediante o Fraccionamento das Posições de um Contrato Trimestre em posições de idêntico volume nos três Contratos Mês subjacentes, as quais serão plenamente fungíveis com as Posições já existentes nos respectivos contratos Mês.
2. As Posições nos Contratos MIBEL PTEL Base Físicos Trimestre original, são substituídas por novas posições nos Contratos MIBEL PTEL Base Físicos Mês subjacentes, as quais adquirem o Preço de Referência de Negociação (PRN) do respectivo Contrato Trimestre no UDN.
3. A operação referida no número anterior processa-se no UDN, após o término dos procedimentos de compensação e liquidação por parte da OMIClear.

Cláusula 9ª – Contratos de Futuros MIBEL PTEL Base Físicos Ano - Período de Negociação e Período de Entrega

1. A todo o momento estão abertos à negociação 9 ou 10 Contratos Ano cujos Períodos de Entrega correspondem aos 9 ou 10 anos mais próximos, de acordo com a regra seguinte:

- a. Primeiro Dia de Negociação – ocorre na primeira Sessão de Negociação do décimo ano anterior ao ano do período de entrega;
 - b. Último Dia de Negociação (UDN) – corresponde ao primeiro dos seguintes dias:
 - i. o Dia de Negociação anterior à antevéspera do primeiro dia de entrega;
 - ii. o Dia de Negociação anterior ao UDN do primeiro Contrato Mês subjacente;
 - c. Primeiro dia de entrega – 1 de Janeiro do ano em causa;
 - d. Último dia de entrega – 31 de Dezembro do ano em causa;
 - e. Período de Entrega – cada um dos anos de calendário, com início às 00:00 do dia 1 de Janeiro e termo às 24:00 de 31 de Dezembro.
2. Atendendo ao processo de Fraccionamento de Posições descrito na Cláusula seguinte, o Período de Entrega definido para os Contratos de Futuros MIBEL PTEL Base Físicos Ano deve ser entendido unicamente como um Período de Entrega nocional.

Cláusula 10ª – Contratos de Futuros MIBEL PTEL Base Físicos Ano - Vencimento por Fraccionamento (Cascading) de Posições

1. O vencimento dos Contratos MIBEL PTEL Base Físicos Ano processa-se mediante o Fraccionamento das Posições de um Contrato Ano em posições de idêntico valor nos Contratos Janeiro, Fevereiro, Março, 2º Trimestre, 3º Trimestre e 4º Trimestre subjacentes, as quais serão plenamente fungíveis com as Posições já existentes nos respectivos contratos Mês e Trimestre.
2. As Posições nos Contratos MIBEL PTEL Base Físicos Ano originais, são substituídas por novas posições nos Contratos MIBEL PTEL Base Físicos Janeiro, Fevereiro, Março, 2º Trimestre, 3º Trimestre e 4º Trimestre subjacentes, as quais adquirem o Preço de Referência de Negociação (PRN) do respectivo Contrato Ano no UDN.
3. A operação referida no número anterior processa-se no UDN, após o término dos procedimentos de compensação e liquidação por parte da OMIClear. O Fraccionamento das Posições do Contrato Ano é efectuado no mesmo momento do fraccionamento das Posições do primeiro Contrato Trimestre desse mesmo ano.

Cláusula 11ª – Difusão de informação dos Contratos

Para cada Contrato, o OMIP disponibiliza no seu *Website* um ficheiro com o seu Valor Nominal, o primeiro e o último dia de negociação bem como o primeiro e o último dia de entrega.

Cláusula 12ª – Forma de Negociação, Calendário, Horário e Referências Horárias

1. A negociação decorre em contínuo ou em leilão no OMIP, ou de forma bilateral, sendo ulteriormente efectuado o registo junto da OMIClear, por intermédio do OMIP.
2. O registo dos Contratos segue o estabelecido na Circular do OMIP relativa ao registo de Operações Bilaterais.
3. O calendário e o horário de negociação são publicados em Avisos do OMIP.
4. As referências horárias efectuadas nestas Cláusulas Contratuais Gerais reportam-se à hora central europeia (CET).

Cláusula 13ª - Liquidação diária de perdas e ganhos, Margens e Limites de Variação Máxima de Preços

1. Durante o período de negociação dos Contratos, é efectuada uma liquidação diária de ganhos e perdas (mark-to-market), conforme metodologia e procedimentos definidos em Circulares da OMIClear.
2. Os limites de variação máxima de preços durante a Sessão de Negociação, aplicáveis a cada Contrato, caso existam, são definidos em Aviso do OMIP.
3. O OMIP pode, em circunstâncias excepcionais de mercado, fixar novos limites de variação máxima de preços, mediante simples comunicação aos membros do mercado.
4. A metodologia de compensação e cálculo das Margens devidas pelas Posições abertas em cada Contrato, tanto no período de negociação como no Período de Entrega, é definida em Circular da OMIClear.

Cláusula 14ª - Preço de Referência de Negociação

Após o fecho de cada Sessão de Negociação, o OMIP define, para cada Contrato, o Preço de Referência de Negociação (PRN), de acordo com o estabelecido no artigo 55º do Regulamento da Negociação.

Cláusula 15ª - Preço de Referência Spot (PRS) durante o Período de Entrega

1. O PRS corresponde ao valor monetário do índice PTEL base, tendo como pressuposto que cada ponto inteiro do índice vale 1 (um) euro.
2. De acordo com as regras definidas pelo OMIP, o índice PTEL base é definido com duas casas decimais, pelo que o PRS é definido até ao cêntimo de euro.
3. O PRS é utilizado no cálculo da liquidação financeira no Período de Entrega, conforme definido na cláusula 16ª.
4. Os PRS são divulgados no site da OMIClear.

Cláusula 16ª - Liquidação no Período de Entrega

1. As disposições da presente Cláusula aplicam-se exclusivamente às Posições existentes nos Contratos Mês e Semana, independentemente de terem sido originadas por Operações directamente realizadas sobre esses Contratos ou de serem provenientes de Fraccionamento de Posições detidas nos Contratos Ano e Trimestre.
2. No final da sessão de negociação anterior à antevéspera do primeiro dia de entrega de cada Contrato Semana ou Mês, as Posições em aberto, incluindo as que resultam do Fraccionamento de posições de Contratos Trimestre ou Ano, são consideradas definitivas para liquidação durante o Período de Entrega, sendo enviadas para o OMIE, nos moldes definidos em Circular da OMIClear.
3. As posições remetidas para o OMIE, enquanto ofertas a preço instrumental, ficam sujeitas, a partir desse momento, às regras do respectivo Mercado Diário.
4. A OMIClear processa diariamente a liquidação financeira do Valor de Liquidação na Entrega (VLE), resultante da diferença entre o PRS e o PRN de cada contrato no UDN, tendo subjacente o fornecimento/recepção nocional de energia eléctrica a uma potência constante para o número de horas de cada dia do Período de Entrega, de acordo com a fórmula seguinte, constante de Circular da OMIClear:

$$VLE_d = H \times \sum_i^n [QF_i \times (PRS - PRN_i)]$$

Sendo,

VLE_d = Valor de Liquidação na Entrega relativo ao dia de entrega d;

H = Número de horas subjacente ao dia de entrega d¹;

PRS = Preço de Referência Spot para o dia de entrega d;

PRN_i = Preço de Referência de Negociação no UDN do Contrato i (com entrega no dia d);

QF_i = Posição aberta (final) do Contrato i (com entrega no dia d) no final da sessão do UDN;

i = Contrato com entrega no dia d;

n = Número total de Contratos com entrega no dia d.

5. Os procedimentos relativos à liquidação financeira do VLE estão definidos em Circular da OMIClear.
6. Relativamente aos Contratos que se encontram em Período de Entrega, a OMIClear é unicamente responsável pelos movimentos correspondentes à liquidação do VLE.

Cláusula 17^a – Interpretação e Integração

1. A interpretação e a integração das presentes Cláusulas Contratuais Gerais efectuam-se de acordo com as Regras do Mercado.
2. Sempre que nas Regras do Mercado seja feita referência a Contratos de Futuros MIBEL Base ou a Contratos de Futuros MIBEL Base Físicos, a mesma deve ser entendida como aplicável aos Contratos de Futuros MIBEL PTEL Base Físicos.

Cláusula 18^a – Aplicação

As presentes Cláusulas Contratuais Gerais foram comunicadas à CMVM no dia 9 de fevereiro de 2020 e entram em vigor no dia 19 de abril de 2020.

O Conselho de Administração

¹ H = 24 (23 ou 25 nos dias de mudança da hora legal, respectivamente, no último Domingo de Março e de Outubro).